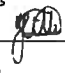
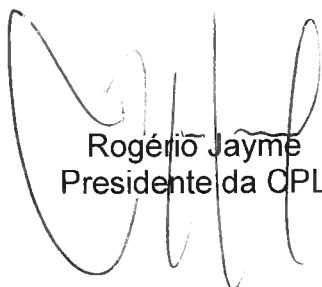




Ata de Realização da Concorrência
Edital nº 025/2019
Processo Nº 201811000137492

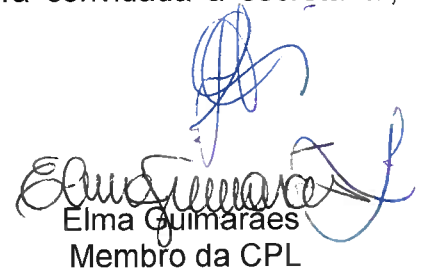
Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (11.07.2019), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q. A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto Judiciário nº 513/2019, para a continuação dos atos referentes à **Concorrência**, do tipo **menor preço**, sob o regime de **empreitada por preço global**, de nº 025/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do bloco "B" do complexo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. À hora marcada foi reiniciada a análise da documentação. Após análise, a Comissão decidiu, por unanimidade, pelo impedimento da participação da empresa RAC ENGENHARIA S/A por apresentar o valor do Capital Social inferior ao exigido no edital (item 3.1, "e"). Foram inabilitadas as seguintes empresas: 1) JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS S/A por deixar de apresentar fórmula obtida através da apresentação de memorial de cálculo devidamente assinado por contador habilitado, (item 5.3.4 "f"); 2) CONSTRUTORA GUIA LTDA por deixar de apresentar os documentos exigidos para qualificação econômico-financeira constante do item 5.3.4 "c", "d", "e" e "f"); 3) GCE S/A por deixar de apresentar atestado comprovando a execução da parcela de maior relevância referente a sonorização e vídeo; 4) VEGA CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA por deixar de apresentar a capacitação do engenheiro mecânico (item 5.3.3 "d".3). Decidiu ainda, a Comissão pela habilitação das demais empresas. Ao final, a representante da empresa RAC ENGENHARIA S/A, apesar de impedida de participar do certame, solicitou a análise de toda a documentação. Documentação foi analisada e estava de acordo com as exigências do Edital. A empresa RAC gostaria que fossem observados os critérios descritos no art. 31, paragrafo 2º da Lei 8.666/93 que dispõe da qualificação econômico-financeira. E, para constar, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes presentes, e publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), iniciando o prazo de lei para interposição de recursos. Eu,  Joana Luiza Neta, servidora convidada a secretariar, que a subscrevi.



Rogério Jayme
Presidente da CPL



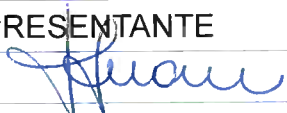
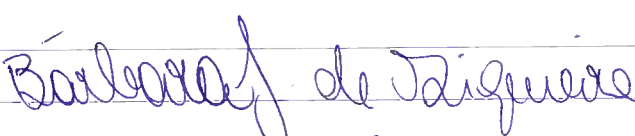
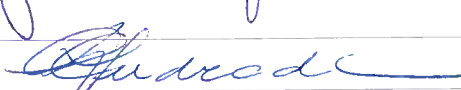
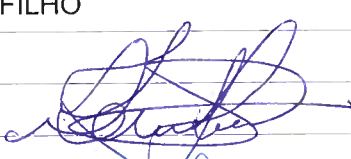

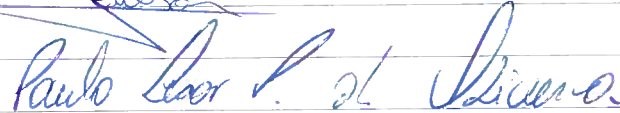
Rogério de Castro Pina
Membro da CPL



Elma Guimarães
Membro da CPL





REPRESENTANTE	ASSINATURA
KARINA SIMIONI	
RICARDO LUIZ GRIGOLETO	
MAGNO GENNARI MARIANO	
BARBARA GOMES SIQUEIRA	
ISAAC NINCE RAMOS	
CAROLINA MARTINS DE ANDRADE	
JOSÉ AIRTON ADERALDO TEIXEIRA FILHO	
FELIPE CESAR LAPA BOSELLI	
ONOFRE LUIZ DA SILVA JUNIOR	
JAILSON RODRIGUES DA SILVA	
ANGELO MARCIO DE CARLOS SILVA	
PAULO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA	
ROGÉRIO RAMOS DE FREITAS SILVA	
GIULIANO BALSINI MEROLLI	
KENEDY TORRES DA SILVA	